

08 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Gilberto Dias de Freitas, pela Associação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR001995.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Rogacionista Evangélica de Assistência a Saúde, mantenedora do Hospital Rogacionista Evangélico, com sede no município de Abelardo Luz. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR001995 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 08 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Gilberto Dias de Freitas, pela Associação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR002006.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Rogacionista Evangélica de Assistência a Saúde, mantenedora do Hospital Rogacionista Evangélico, com sede no município de Abelardo Luz. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR002006 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 08 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Gilberto Dias de Freitas, pela Associação.

Cod. Mat.: 960464

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2023TR001435.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, com sede no município de Brusque. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2023012342, Fonte dos Recursos: 1.600.223.502, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2023NE030707, de 13/12/2023, constante no processo SCC 16057/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13 de novembro de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 13 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Nélio Roberto Schwanke, pelo Hospital.

Cod. Mat.: 960898

## SEGURANÇA PÚBLICA

### Polícia Civil

**PORTARIA Nº 315/DIAF/DGPC/PCSC, de 14/12/2023**

**A COORDENADORA-ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL,** no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria nº 260/GAB/DGPC/PCSC de 01/01/2023, publicada no DOE/SC nº 21.945 de 23.01.2023, combinado com o disposto nos

arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o Delegado de Polícia **JOÃO DA CUNHA NETO**, matrícula nº 0650219-9-01, como Gestor do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, e o Agente de Polícia **PAULO CESAR HEIDT**, matrícula nº 0609145-8-01, para atuar como fiscal do Contrato nº 365/SECOA/PCSC/2023, PCSC 115178/2023.

**ANNA PAULA DE MACEDO MOTA**

Coordenadora-Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil  
Cod. Mat.: 960566

**PORTARIA Nº 3382/GAB/DGPC/PCSC de 13/12/2023.**

Institui Comissão encarregada de proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado e dos bens intangíveis.

**O Delegado Geral da Polícia Civil** do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições estabelecidas no art. 4º, inciso II, alínea a, do Decreto 1.860, de 13 de abril de 2022, tendo por fundamento o art. 25, do Decreto nº 348, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo PCSC 133067/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão encarregada de proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado e dos bens intangíveis. Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para, sob a gestão do primeiro, integrarem a Comissão instituída pelo art. 1º desta Portaria: **LUIZ EDUARDO WAGNER**, Agente de Polícia, matrícula 0921640501; **ALMIR RODRIGUES**, Agente de Serviços Gerais, matrícula 0150499101; **FRANCINE ABDALA ALVES MARTINS**, Agente de Polícia, matrícula 953.996401; **MARIANA INÁCIO FERNANDES**, Escrivã de Polícia, matrícula 953.852601; e **PAULO RICARDO EICKE LIBERATO**, Agente de Polícia, matrícula 0954601402.

Art. 3º Os integrantes da presente Comissão não receberão qualquer espécie de remuneração por suas atuações, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2235/GAB/DGPC/PCSC, de 28/11/2022, publicada no DOE/SC nº 21.907, de 30/11/2022.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 960445

**ATO PUNITIVO Nº 34/PCSC/DGPC/CORPC/23, de 14/12/2023.** **A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** por seu **CORREGEDORGERAL DA POLÍCIA CIVIL,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada na Sindicância Acusatória n.17/2023 PCSC 125048/2022, resolve **SUSPENDER** por **2 (dois) dia(s)** o servidor **THIAGO ZACARIAS**, matrícula n. 0658359801, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, por infração ao artigo 208, inciso XV, da Lei n. 6.843/86 EPC/SC, **convertidos em multa**, de acordo com o artigo 215, do mesmo dispositivo legal.

**ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO** Corregedor Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 960665

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 029, de 14/12/2023.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL,** no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento do **Sr. MARCELO COSTA SILVA**, matrícula 0645166-7-01, que tramita nesta Instituição o Processo PCSC 94954/2022, referente à Restituição de valores ao Erário. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para fins de contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao item 2.1.2 da Instrução Normativa nº 001/2006/SEA/SEF/PGE/IPESC, ao final do qual, sem pagamento dos valores devidos, será procedido à inscrição em Dívida Ativa.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 960443

**EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCSC 00080050/2023**

**A Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil,** inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, considerando o disposto nos autos do Processo PCSC **00080050/2023**, onde figura como contratada **FELLETI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **04.438.598/0001-56**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02; art. 110, I do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços –

SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009; Edital de Pregão Eletrônico nº 127/2022, Item 20 – Das Sanções, 20.1, subitem II - Multa, “a” 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso (fls. 74/75); e na observância da Orientação Técnica nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda, **DECIDE** pela aplicação de multa no valor de **R\$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, em razão de entrega do objeto da Autorização de Fornecimento 170/2023 (fls. 28/30) com 18 dias (dezoito) dias de atraso. Florianópolis, 13dez2023.

**Gustavo Oliveira Altemar**

Delegado de Polícia Diretor  
Diretoria de Administração e Finanças  
Coordenadoria do Fundo de Melhoria da Polícia Civil  
Cod. Mat.: 960539

**RESOLUCAO Nº 21/GAB/DGPC/PCSC de 12/12/2023**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o artigo 41-D, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 741, de 2019 (redação incluída pela Lei n.º 18.646, de 2023); o artigo 23 da Lei Complementar n.º 55, de 1992; e tendo em vista o que consta no processo PCSC 131260/2023;

Considerando que anualmente ocorre no Estado de Santa Catarina a Operação Veraneio;

Considerando que normalmente os Delegados de Polícia em exercício nos municípios afetados pelo afluxo de turistas solicitam reforço policial para desenvolver seus trabalhos de polícia judiciária no período de veraneio;

Considerando que em todas as regiões do Estado de Santa Catarina há afluxo de turistas durante o verão e que em razão disso a PCSC experimenta incremento significativo de demanda, inclusive quanto a procedimentos flagranciais;

Considerando que, a teor do artigo 3º § 3º da Lei n.º 16.774/2015, é possível, observadas as formalidades legais, a instituição de escala de plantão diversa daquelas previstas no *caput* deste preceito, desde que para evento específico e por tempo determinado, como é o caso;

Considerando que consubstanciam princípios da Lei n.º 16.774/2015 a compatibilidade entre a carga horária e o tipo de atividade executada, bem como o repouso necessário para o restabelecimento das condições físicas e psíquicas;

Considerando que, a teor da Resolução n.º 008/GAB/DGPC/PCSC/2020, faz parte do Planejamento Estratégico da Polícia Civil 2019-2023, conforme item 12, “garantir a saúde do policial”, e que retrata medida prática disso a instituição de escala de plantão diferenciada para àquelas circunscrições policiais com elevado número de autos de prisão em flagrante;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída escala de plantão de 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso, de 1º de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024.

Art. 2º A escala em questão poderá ser adotada pela Delegacia Regional de Polícia ou pela Diretoria de Polícia em Florianópolis desde que estas tenham registrado no ano anterior lavratura igual ou superior a 1.000 (um mil) autos de prisão em flagrante, excluindo-se todos os demais procedimentos flagranciais.

Parágrafo único. Para efeito do quantitativo de que trata o *caput*: I - fica admitido o somatório de autos de prisão em flagrante entre Delegacias Regionais de Polícia ou entre Delegacias Regionais e a Diretoria de Polícia em Florianópolis, desde que tais unidades policiais componham a mesma Central Macrorregional, cumprindo neste caso à Diretoria de Polícia respectiva a decisão pela adoção ou não da escala; e

II - serão consideradas as informações disponíveis no software Boa Vista.

Art. 3º O Policial Civil deverá compensar as horas insuficientes decorrentes da presente escala, dentro do mesmo mês, até o quantitativo legal.

Parágrafo único. A compensação será determinada pelo Delegado Regional ou Diretor de Polícia, conforme o caso, e ocorrerá preferencialmente mediante saldo positivo de horas, sem prejuízo ao disposto na Lei n.º 16.774, de 2015.

Art. 4º A adoção da presente escala deverá ser materializada em processo eletrônico (SGPe), instruído com deliberação fundamentada de Delegado Regional de Polícia ou do Diretor de Polícia em Florianópolis ou, ainda, em caso de Central Macrorregional de Polícia, de Diretor de Polícia, e deverá ser informada à GEPES/DIAF, respeitada a cadeia hierárquica, para conhecimento e providências operacionais cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

Cod. Mat.: 960440